

Institui o Grupo de Trabalho para Aperfeiçoamento do Módulo de Extração de Dados para o e-Gestão do Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução CNJ n. 462, de 6 de junho de 2022, que dispõe sobre a gestão de dados e estatística, e cria a Rede de Pesquisas Judiciárias e os Grupos de Pesquisas Judiciárias – GPJ no âmbito do Poder Judiciário,

Considerando o Ato TST.GP n. 229, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação da Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados – SEPJD no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho,

Considerando o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 48, de 8 de julho de 2022, que atribui à SEPJD as funções de coordenação e articulação dos grupos de pesquisas judiciárias (GPJs) instituídos no segmento da Justiça do Trabalho,

Considerando o Ato GCGJT n. 7, de 23 de junho de 2016, que dispõe sobre o Módulo de Extração de Dados do Sistema PJe-JT para o e-Gestão,

Considerando o Ato GCGJT n. 10, de 21 de agosto de 2017, que instituiu o Grupo Técnico de Aperfeiçoamento da Plataforma Tecnológica do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho - e-Gestão, e

Considerando o disposto no Processo Administrativo TST n. 6000929/2022-00,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para Aperfeiçoamento do Módulo de Extração de Dados para o e-Gestão do Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - gt-Extrator, tendo por objeto aumentar a capacidade de atendimento às demandas de desenvolvimento de sistemas apresentadas pelo Comitê Gestor Nacional, pelos Comitês Gestores Regionais e pelo Grupo de Trabalho do Sistema e-Gestão.

Art. 2º Integram o gt-Extrator os servidores:

I - Eduardo Ramos Corrêa, do Tribunal Superior do Trabalho, que o coordenará;

II - Michelle Ferreira Salgado Barros, do Tribunal Superior do Trabalho;

III - Anderson Corrêa da Silva, do Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região;

IV - Cláudio Delgado de Freitas, do Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região;

V - Felypp de Assis Oliveira, do Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região;

VI - Jefferson dos Santos Félix, do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região.

Parágrafo único. Os servidores que compõem o gt-Extrator atuam sem prejuízo de suas atividades ou lotação na unidade de origem.

Art. 3º Compete ao gt-Extrator:

I - Analisar as issues classificadas como Dúvida de TI, Serviço de TI ou Defeito, conforme definição do Ato GCGJT n. 7/2016;

II - Alterar o código fonte do Módulo Extrator do Sistema e-Gestão para atendimento ao Comitê Gestor Nacional, pelos Comitês Gestores Regionais e pelo Grupo de Trabalho do Sistema e-Gestão;

III - Acompanhar a homologação das versões do Módulo Extrator do Sistema e-Gestão, a ser realizada pelo gte-Gestão, conforme o Ato GCGJT n. 10/2017, art. 3º, VII.

Parágrafo único. Cada membro do gt-Extrator será responsável pela análise de oito issues mensais.

Art. 4º A Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com suas atribuições regulamentares, será responsável pela supervisão e acompanhamento das atividades do gt-Extrator.

Art. 5º A Divisão de Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com suas atribuições regulamentares, será responsável pela designação de issues aos membros do grupo e integração do código fonte, bem como pelo apoio técnico às atividades do gt-Extrator.

Art. 6º O gt-Extrator terá duração de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso mantenha-se a necessidade de serviço.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CONJUNTO CSJT.CGJT.GP Nº 53/2022

Revoga o Ato Conjunto TST.CSJT.GP.CGJT nº 24, de 12 de maio de 2017, em

cumprimento aos termos da Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e o MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando os termos da Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

considerando a necessidade de adequação dos normativos do CSJT à Resolução CSJT nº 325/2022;

considerando a necessidade de sanear o repositório do CSJT (Biblioteca Digital - Juslaboris), bem como de facilitar a consulta pública e promover a transparência; e

considerando o teor dos Processos Administrativos SEI nº 6000141/2022-90 e nº 6000692/2022-90,

RESOLVEM

Art. 1º Revogar o Ato Conjunto TST.CSJT.GP.CGJT nº 24, de 12 de maio de 2017.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2022.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do CSJT

GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Ministro Corregedor-Geral da JT

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG.SEGGEST Nº 101/2022

Revoga os atos de instituição e alteração de colegiados temáticos, em cumprimento aos termos da Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando os termos da Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

considerando a necessidade de adequação dos normativos do CSJT à Resolução CSJT nº 325/2022;

considerando a necessidade de sanear o repositório do CSJT (Biblioteca Digital - Juslaboris), bem como de facilitar a consulta pública e promover a transparência; e

considerando o teor dos Processos Administrativos SEI nº 6000141/2022-90 e nº 6000692/2022-90,

RESOLVE

Art. 1º Revogar os atos relacionados no anexo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de setembro de 2022.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente

Anexos